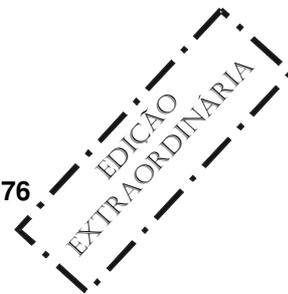




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 042/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DEFINE REGRAS DO RETORNO DAS AULAS, DE FORMA HÍBRIDA- REMOTA E/OU PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,**

**CONSIDERANDO** o enquadramento do município na bandeira amarela na 33ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Estaduais nº 41.461 de 31 de Julho de 2021, nº 41.505 de 15 de Agosto de 2021 e seguintes, autorizavam o retorno gradual das aulas no sistema híbrido pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 41.010/2021 estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, contendo o protocolo de segurança sanitária a ser seguido, permitindo a realização de aulas no sistema híbrido, no âmbito dos municípios;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL da 2ª Promotoria de Justiça de Queimadas, proferida pelo Ilustríssimo Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Fernandes Furtado, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 056.2020.000851;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 037/2021 de 09 de Agosto de 2021, que autorizava as escolas da rede municipal de ensino a funcionar com capacidade de 30% (trinta por cento) dos alunos de cada turma;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 41.010/2021, que estabeleceu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET-PB, dispõe a respeito das fases de evolução da retomada das aulas no sistema híbrido;

**DECRETA**

**Art. 1º** -As escolas da rede municipal de ensino funcionarão com capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, a partir de 13 de Setembro de 2021, de acordo com o cronograma de abertura gradual divulgado pela Secretaria de Educação do Município de Queimadas- Paraíba e com as regras estipuladas no Decreto Municipal nº 037/2021, de 09 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 037/2021 e no Decreto Estadual nº 41.010/2021, para o retorno das aulas.

**Art. 3º** - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 13 de Setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
 Prefeito



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM**  
 Rua Eunice Ribeiro, 571 – Centro – Queimadas-PB

**PORTARIA Nº 011-A/2021**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - IPM, município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são concedidas por lei, e,**

**CONSIDERANDO**, a renúncia expressa da servidora inativa ao benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme termo de renúncia protocolado neste instituto na data de 15/09/2021;

**CONSIDERANDO** que a revogação consiste na extinção do ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo, efetuada por razões de conveniência e oportunidade, respeitando-se os efeitos precedentes;

**CONSIDERANDO** que na atual ordem constitucional a relação estatutária anteriormente existente com a Administração Pública se extingue com a concessão da aposentadoria, resultando inclusive na vacância do cargo anteriormente ocupado;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **REVOGAR** a Portaria Nº A-017/2014 de 02 de junho de 2014 publicada na edição do Mensário Oficial do Município de Queimadas de 30/06/2014 que concedeu a Sr.ª **ROSÂNGELA DA CUNHA SOUZA, mat. Nº 610.029-5** ocupante do cargo de **Auxiliar de Escriturário**, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, em razão de sua **RENÚNCIA**, expressa, livre e irrevogável ao benefício a partir de 15/09/2021;

**Art. 2º** - Este ato não implica na reversão da ex-servidora ao cargo anteriormente ocupado;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 15/09/2021.

Queimadas/PB 15 de setembro de 2021.

**Maria do Socorro de Souza Rêgo Lucena**  
 Presidente do IPM